

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 3005685-18.2026.8.19.0002

Nº do processo 3005685-18.2026.8.19.0002
Classe da ação: Tutela Cautelar Antecedente
Competência: Empresarial
Data de autuação: 04/05/2026 12:14:19
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói
Juiz(a): Simone Lopes da Costa

Processos relacionados:

3019109-36.2026.8.19.0000/TJR | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento | DesArthurNONeto
3011287-87.2026.8.19.0002/RJ | Relacionado | Habilitação de Crédito | NIT06VCIV1J
3011295-64.2026.8.19.0002/RJ | Relacionado | Habilitação de Crédito | NIT06VCIV1J

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230302	Autofalência, Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

REQUERENTE	REQUERIDO
RIO HOME CARE LTDA (04.959.685/0001-59) - Pessoa Jurídica BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO RJ135639	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE (00.660.259/0001-69) - Pessoa Jurídica
ADMINISTRADOR	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (33.866.330/0001-13)	
INTERESSADO	
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (26.994.558/0001-23) Procurador(es): GLAUCIO DE LIMA E CASTRO	
ESTADO DE SAO PAULO (46.379.400/0001-50)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (42.498.600/0001-71) Procurador(es): HUGO WILKEN MAURELL	
MUNICIPIO DE COTIA (46.523.049/0001-20)	
MUNICIPIO DE NITEROI (28.521.748/0001-59) Procurador(es): FELIPE MAHFUZ DE ARAUJO	
MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO (28.606.630/0001-23)	
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (42.498.733/0001-48) Procurador(es): ANA PAULA BUONOMO MACHADO	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (28.305.936/0001-40)	
REPRESENTANTE LEGAL	
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (055.243.027-79)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 17.031.109,02	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Antecipação de Tutela: Requerida	Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem associado: nao
Processo Digitalizado: Não	Reconvenção: Não	Réu Preso: Não
Vista Ministério Público: Sim		

Evento 109

Evento:

PETICAO

Data:

21/08/2026 12:10:21

Usuário:

RJ135639 - BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - ADVOGADO

Processo:

3005685-18.2026.8.19.0002/RJ

Sequência Evento:

109



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 3005685-18.2026.8.19.0002

**RIO HOME CARE LTDA. e ALEXANDRE RIBEIRO
VIEIRA PINTO HOME CARE**, por seus advogados que subscrevem a presente,
nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm apresentar,
tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial com fundamento no art.
53 da Lei 11.101/05 (LRF).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos

OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio

OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues

OAB RJ nº 226.517



Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Processo nº 3005685-18.2026.8.19.0002

6ª Vara Cível da Comarca de Niterói - Estado do Rio de Janeiro



RIO HOME CARE LTDA

CNPJ sob o nº 04.959.685/0001-59

ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE

CNPJ sob o nº 00.660.259/0001-69

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. O GRUPO RHC	4
2.1. TRAJETÓRIA EMPRESARIAL.....	4
3. FATORES ECONÔMICOS	8
3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL 8	
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	11
4.1. CREDORES CONCURSAIS	11
4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	11
4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	12
4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	12
4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	13
4.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS	13
4.2.1. CREDORES ADERENTES.....	14
5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
5.1. MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO RHC	15
5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS	16
5.1.2. ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS	17
5.1.2.1. ALIENAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS (“BENS DISPONÍVEIS”)....	19
6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES.....	20
6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	20
6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS.....	21
6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO.....	21
6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO	22
6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO	23
6.1.5. QUITAÇÃO	24
6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	24
6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS 25	
6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	26
6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	27
6.5. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	28
6.6. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS	29
7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (ART.53, II)	30
8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 53, III).....	30
9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (ART. 53, III)	30
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	30
11. ANEXOS AO PRJ.....	32
ANEXO A – LAUDO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	32
ANEXO B – AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	32

1. INTRODUÇÃO

RIO HOME CARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.959.685/0001-59, com sede à Rua Cardoso de Melo, nº 84, lotes 11 e 12, Maria Paula, Niterói/Rio de Janeiro, CEP: 24.320-290 e **ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF nº 00.660.259/0001-69, e CPF nº 797.063.207-68, com sede à Rua José Bonin, nº 513, área 1, Braunes, Nova Friburgo/Rio de Janeiro, CEP: 28.611-214.

Consoante as razões expostas na petição inicial, o GRUPO RHC ingressou em 01/06/2026 com pedido de recuperação judicial distribuído à 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói - Estado do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 3005685-18.2026.8.19.0002.

Atendidos os pressupostos legais esculpidos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), restou deferido o processamento da recuperação judicial em decisão datada de 22/06/2026, sendo nomeada para o cargo de administradora judicial a PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA ECONS. EMP. LTDA., tendo como profissional responsável o Dr. Bruno Galvao Souza Pinto de Rezende, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.405, com endereço profissional na Rio Branco, n.º 116, sala1501, Centro – RJ, Rio de Janeiro.

A Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência, marco regulatório do sistema concursal brasileiro, busca a solução de conflitos privados, salvaguarda empresas e procura dar especial atenção à finalidade social, manutenção de empregos, sustentabilidade econômica e geração de riquezas ao País. O art. 47 da LRF, adiante transcrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A recuperação judicial visa atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um, abrindo-se a oportunidade para que todos os diretamente interessados na recuperação da empresa desenhem um plano de reestruturação.

Nesse sentido, o plano de recuperação judicial consiste em um documento pelo qual as recuperandas apresentam as razões que ensejaram o pedido de recuperação judicial, bem como quais serão os meios que pretendem adotar para superar o estado de crise econômica em que se encontram, propondo condições de pagamento da dívida existente, devendo submeter-se ao crivo dos credores para a sua aprovação.

Portanto, na forma como previsto, as recuperandas trazem aos autos o seu plano de recuperação judicial para que possa ser apresentado e disponibilizado a todos os credores e submetido à aprovação dos credores mediante assembleia ou aprovação por meio de termos de adesão na forma do art. 56-A da LRF.

2.O GRUPO RHC

2.1. TRAJETÓRIA EMPRESARIAL

A 1ª recuperanda, RIO HOME CARE, iniciou suas atividades no ano de 2001, quando seu sócio e gestor, Alexandre Ribeiro Vieira Pinto, movido pela necessidade de sustentar sua família, decidiu empreender na prestação de serviços de fisioterapia domiciliar aos clientes da CAARJ – Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro.

Quando da constituição das recuperandas, o seu fundador acumulava, até então, mais de 4.200 (quatro mil e duzentas) horas de atuação em Centro de Terapia Intensiva na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, das quais 3.200 (três mil e duzentas)

horas como monitor do referido serviço, experiência esta que foi determinante para a excelência técnica do projeto que então nascia.

O serviço implantado pelas recuperandas foi pioneiro, constituindo-se como o primeiro serviço privado de fisioterapia em Terapia Intensiva no Rio de Janeiro e um dos primeiros do Brasil. Desde o início, a RIO HOME CARE destacou-se pela seriedade, foco no paciente e resultados clínicos expressivos, com inúmeros casos de reabilitação, estabilização de quadros complexos e até mesmo altas terapêuticas em pacientes idosos, feitos que evidenciaram a qualidade do trabalho desenvolvido.

Em razão do êxito alcançado, a equipe operacional da Autogestão vinculada à CAARJ convidou as recuperandas a expandir sua atuação para o segmento de internação domiciliar (home care), diante da iminente descredenciação de outra prestadora do serviço.

Com visão estratégica, no ano de 2003 o fundador das recuperandas iniciou curso de MBA na Fundação Getúlio Vargas, com especialização em Gestão em Serviços de Saúde, direcionando seu projeto de conclusão precisamente à estruturação do serviço de home care. Para tanto, contou com consultores altamente qualificados, estruturando a empresa para a nova etapa de expansão.

No primeiro dia útil subsequente à conclusão do curso por seu fundador, a recuperanda protocolou, junto à CAARJ, o pedido de credenciamento como prestadora de serviços de internação domiciliar. A empresa passou, então, a atuar formalmente como *home care*, mantendo também a fisioterapia domiciliar. O primeiro paciente das recuperandas nessa nova fase foi um idoso acometido por Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF), cujo quadro clínico exigia acompanhamento multidisciplinar intensivo.

Nos anos de 2005 e 2006, a recuperanda venceu concorrência promovida pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (FAPES) para prestação de serviços de saúde domiciliar,

carteira que, embora modesta em volume, representou importante marco de crescimento institucional.

Ao longo dos anos seguintes, a recuperanda consolidou-se como a principal prestadora de serviços de home care da CAARJ, ampliando sua carteira e fortalecendo sua reputação técnica e ética no mercado.

Visando expandir sua atuação, a RIO HOME CARE passou a desenvolver a prestação de serviços no interior do Estado do Rio de Janeiro, nicho até então pouco explorado. Essa estratégia despertou o interesse de grandes operadoras, como a Amil e a Unimed Rio, que passaram a demandar orçamentos e contratar os serviços das recuperandas.

Importante destacar que, mesmo diante da possibilidade de praticar valores mais elevados em razão da logística diferenciada do interior, a empresa optou por manter preços justos e sustentáveis, priorizando competitividade, crescimento responsável e cumprimento de suas obrigações com colaboradores, fornecedores e o Fisco.

Entre os anos de 2009 e 2014, mesmo enfrentando os reflexos da crise econômica nacional que se intensificou a partir de 2015, a recuperanda apresentou crescimento mensal médio entre 10% (dez por cento) e 17% (dezessete por cento), estruturou-se financeiramente, quitou dívidas pretéritas e alcançou período de estabilidade operacional e financeira.

No ano de 2012, impulsionado pela necessidade de ampliar o portfólio de serviços e, sobretudo, por seu compromisso social com a dignidade do cuidado em saúde, o sócio das recuperandas idealizou e estruturou um novo empreendimento voltado ao acolhimento de pacientes denominados “crônicos negados”.

Referido conceito diz respeito a pacientes que, embora estabilizados de suas doenças de base e comorbidades, permanecem internados em ambiente hospitalar sem indicação clínica de permanência, mas que, por ausência de suporte familiar

ou estrutura adequada, não possuem destino assistencial apropriado. Trata-se de realidade recorrente no sistema de saúde, em que tais pacientes deixam de ser economicamente interessantes aos hospitais - por reduzida rotatividade de leitos e menor consumo de materiais e medicamentos -, mas continuam demandando cuidados contínuos e especializados.

Diante dessa lacuna assistencial, a 2ª recuperanda iniciou então as suas atividades, por meio da qual seu titular e administrador estruturou uma unidade destinada ao acolhimento digno desses pacientes, com previsão de oferta de leitos e atendimento especializado, alinhando propósito social à demanda concreta do mercado. O projeto foi financiado com recursos próprios da operação da RIO HOME CARE, seja por meio de capital reinvestido, seja mediante aportes oriundos da distribuição de resultados de seu sócio.

Atualmente, o GRUPO RHC presta serviços de Internação Domiciliar com enfermagem até 24h, Programa de Prevenção em saúde domiciliar, PPMR, Remoção eletiva e emergencial, e Pronto atendimento 24h (Call Center e avaliação domiciliar).

O Grupo conta, também, com equipe especializada em cuidados paliativos/proporcionais, atendendo clientes como Caberj, Integral Saúde, Amil, Unimed Serrana, Life Saúde, Camed, Medsênior, Solar, Gama Saúde e Prevent Senior.

Conta, ainda, com mais de 50 (cinquenta) médicos, com atendimento de mais de 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco) *home care* mensais.

A trajetória do GRUPO RHC, portanto, sempre foi marcada por espírito empreendedor, responsabilidade técnica, compromisso social e capacidade de superação diante das adversidades.

3. FATORES ECONÔMICOS

3.1. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O primeiro abalo financeiro relevante ocorreu em 2008, quando a Autogestão vinculada à CAARJ teve sua carteira de ativos transferida para a Unimed Rio, ocasião em que foi comunicado às prestadoras que eventual recebimento de valores pendentes estaria limitado a 20% (vinte por cento) do montante devido, sob pena de necessidade de discussão judicial.

À época, o GRUPO RHC possuía aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a receber, dos quais percebeu apenas cerca de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Ressalte-se que tais valores não representavam lucro, mas capital de giro comprometido com pagamento de colaboradores, fornecedores e tributos, o que gerou significativo desequilíbrio financeiro.

Ainda assim, o Grupo buscou diversificação de convênios privados; contudo, encontrou um mercado extremamente competitivo, com disputas baseadas exclusivamente em redução de preços, o que inviabilizava margens minimamente sustentáveis.

Somado a isso, não obstante o acerto estratégico e a relevância social do projeto da 2ª recuperanda, o empreendimento enfrentou obstáculos estruturais alheios à vontade do GRUPO RHC, especialmente no âmbito da infraestrutura pública local.

A unidade foi integralmente construída, com capacidade aproximada de 46 (quarenta e seis) leitos, encontrando-se apta ao funcionamento sob o ponto de vista técnico e operacional. Contudo, a obtenção do alvará sanitário restou inviabilizada em razão da ausência de pavimentação e iluminação adequada da via de acesso, exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Registre-se que a via em questão depende de atuação do Poder Público municipal, tendo havido, ao longo dos anos, inércia

administrativa quanto à realização de obras básicas de infraestrutura, mesmo diante da relevância do empreendimento, inclusive durante o período da pandemia da COVID-19.

Tal circunstância impediu o início das atividades da unidade, frustrando a geração de receitas esperadas e imobilizando relevante volume de capital investido, o que contribuiu para o comprometimento do fluxo de caixa do GRUPO RHC.

Atualmente, o referido ativo encontra-se sem operação e vem sendo objeto de tentativa de alienação, sendo certo que, caso estivesse em funcionamento regular, possuiria valuation significativamente superior, atrelado à sua capacidade de geração de receitas no setor de saúde.

Entre 2016 e 2018, novo e expressivo impacto ocorreu quando a Unimed Rio passou a atrasar reiteradamente seus pagamentos, sendo responsável, naquele momento, por aproximadamente 40% (quarenta por cento) do faturamento do GRUPO RHC. O passivo acumulado alcançou cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Diante desse cenário, o GRUPO RHC foi obrigado a captar recursos no mercado para suprir o rombo financeiro, assumindo endividamento relevante. Embora a dívida tenha sido posteriormente paga de forma parcelada, o fluxo financeiro do Grupo já se encontrava profundamente comprometido, iniciando-se processo de reestruturação do passivo herdado.

No ano de 2020, a pandemia da COVID-19 agravou de sobremaneira a situação econômico-financeira do GRUPO RHC. Houve aumento abrupto dos custos com insumos – exemplificativamente, caixas de luvas que custavam cerca de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) passaram a ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais) –, além da elevação do consumo e da escassez de profissionais, que migraram para hospitais, encarecendo significativamente a mão de obra especializada.

O GRUPO RHC passou a operar com prejuízo expressivo, sendo necessária a contratação de financiamentos à época para mitigar os efeitos econômicos da pandemia.

Durante o período de carência dos financiamentos, o Grupo conseguiu manter suas operações e honrar compromissos correntes; entretanto, com o término da carência e a retomada das amortizações, sobreveio novo impacto estrutural: a Amil, após alteração societária e mudança de gestão, concentrou integralmente sua carteira de pacientes em empresa concorrente, retirando abruptamente 85% (oitenta por cento) do faturamento do Grupo.

Tal fato, somado ao início do pagamento dos financiamentos contraídos no período pandêmico, gerou colapso do fluxo de caixa, tornando inviável a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sem tutela reestruturadora.

Atualmente, o GRUPO RHC mantém suas atividades, porém com severas restrições de crédito e impossibilidade de obtenção de certidões negativas, o que inviabiliza sua participação em certames licitatórios e dificulta a captação de novos contratos com operadoras e autogestões, embora já tenha contratado empresa especializada na área comercial para prospecção de novos clientes.

A Recuperação Judicial apresenta-se, assim, como medida necessária e adequada para reorganização do passivo, preservação da atividade empresarial, manutenção de empregos e continuidade da prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde, permitindo que a empresa, como já ocorreu em momentos anteriores de sua trajetória, supere a crise e retome seu crescimento sustentável.

As recuperandas confiam que, com a reestruturação adequada, poderão restabelecer seu equilíbrio financeiro em poucos anos, mantendo viva sua missão de acolhimento, cuidado e excelência na assistência domiciliar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

4.1. CREDORES CONCURSAIS

As recuperandas apresentam nos itens seguintes os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41, ou seja, os credores trabalhistas e acidentários, os quirografários, os com garantia real, os com privilégio especial ou geral e os subordinados e aqueles de microempresas e empresas de pequeno porte.

O presente plano dará tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do art. 49 da LRF, observando as modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos cuja competência seja anterior à data do pedido recuperacional (01/06/2026), ainda que não vencidos, ilíquidos e/ou controvertidos, excetuados aqueles pré-excluídos pela LRF no art. 49, § 3º e § 4º, bem como no art. 67 c/c art. 84.

4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Nesta Classe estão inseridos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme definição do art. 41, I, da LRF, devidamente relacionados no documento que acompanha a petição inicial (Evento 20 – “Doc. 19” ou ANEXO20).

Os valores foram apurados com base em quantias líquidas reconhecidas pelas recuperandas e totalizam R\$ 455.968,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais), referentes a 23 (vinte e três) credores.

Os créditos tidos como “controversos”, ou seja, aqueles que ainda estão em discussão perante a Justiça do Trabalho, objeto de

impugnação ou habilitação, não foram considerados originalmente para efeitos de cálculo do passivo concursal trabalhista justamente por se tratar de quantias ilíquidas.

Todas as ações judiciais conhecidas pelas recuperandas na data do pedido de recuperação judicial foram devidamente relacionadas em observância ao disposto no art. 51, IX, da LRF, conforme consta do “Doc. 27” ou ANEXO30 do Evento 20, dos autos da Recuperação Judicial.

4.1.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Nesta Classe estão inseridos os titulares de créditos com garantia real, conforme definição do art. 41, II, da LRF, devidamente relacionados no documento que acompanha a petição inicial (Evento 20 – “Doc. 19” ou ANEXO20).

Os valores foram apurados com base em quantias líquidas reconhecidas pelas recuperandas e totalizam R\$ 9.206.363,18 (nove milhões, duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), referentes a 2 (dois) credores.

Todas as ações judiciais conhecidas pelas recuperandas na data do pedido de recuperação judicial foram devidamente relacionadas em observância ao disposto no art. 51, IX, da LRF, conforme consta do “Doc. 27” ou ANEXO30 do Evento 20, dos autos da Recuperação Judicial.

4.1.3. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Nesta Classe estão inseridos os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme definição do art. 41, III, da LRF, devidamente relacionados no documento que acompanha a petição inicial (Evento 20 – “Doc. 19” ou ANEXO20).

Os valores foram apurados com base em quantias líquidas reconhecidas pelas recuperandas e totalizam R\$ 7.053.679,85 (sete

milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referentes a 53 (cinquenta e três) credores.

Todas as ações judiciais conhecidas pelas recuperandas na data do pedido de recuperação judicial foram devidamente relacionadas em observância ao disposto no art. 51, IX, da LRF, conforme consta do “Doc. 27” ou ANEXO30 do Evento 20, dos autos da Recuperação Judicial.

4.1.4. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nesta Classe estão inseridos os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 41, IV, da LRF, devidamente relacionados no documento que acompanha a petição inicial (Evento 20 – “Doc. 19” ou ANEXO20).

Os valores foram apurados com base em quantias líquidas reconhecidas pelas recuperandas e totalizam R\$ 315.097,99 (trezentos e quinze mil, noventa e sete reais e noventa e nove centavos), referentes a 28 (vinte e oito) credores.

Todas as ações judiciais conhecidas pelas recuperandas na data do pedido de recuperação judicial foram devidamente relacionadas em observância ao disposto no art. 51, IX, da LRF, conforme consta do “Doc. 27” ou ANEXO30 do Evento 20, dos autos da Recuperação Judicial.

4.2. CREDITORES EXTRAJUDICIAIS

Além dos créditos de natureza fiscal/tributária, as recuperandas não apresentam em seus controles financeiros credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do PRJ, assim definidos nos arts. 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da LRF.

Conforme exigido no art. 51, inciso X da LRF, o passivo fiscal das recuperandas foi relacionado no processo de recuperação judicial no “Doc. 28” ou ANEXO31 a ANEXO33 do Evento 20.

4.2.1. CREDORES ADERENTES

Na hipótese de existência de créditos/credores considerados não submetidos ao PRJ, é prevista ainda a possibilidade de adesão destes credores, que tenham interesse na satisfação do crédito nos moldes deste PRJ.

Os credores extraconcursais poderão expressamente aderir ao presente plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas para o pagamento de credores quirografários (classe III), de acordo com o item 6.4, independentemente da origem do crédito devido. Nessa hipótese, serão referidos adiante como credores extraconcursais aderentes.

Para fins de adesão ao presente plano de recuperação, os credores extraconcursais deverão manifestar-se expressamente, por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial.

Nesta petição, os credores deverão fazer constar as informações necessárias para a realização dos pagamentos, conforme Item 6.1.3, dispensando-se, neste caso, a obrigatoriedade de apresentarem novamente tais dados no prazo estabelecido naquela cláusula.

Os credores que aderirem ao presente plano de recuperação judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do plano e decretação da falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial.

5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no artigo 53 da LRF.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

(...)

No presente caso, restam preenchidos os requisitos em sua totalidade. Cumpre destacar que a LRF, nos 18 (dezoito) incisos elencados no art. 50, relaciona uma série de meios de recuperação judicial tidos como viáveis.

Todavia, esse rol de medidas não é exaustivo, permitindo ao devedor buscar outros meios que possam corroborar com o soerguimento da sociedade.

5.1. MEIOS ADOTADOS PELO GRUPO RHC

Como visto no item acima, o art. 50 da LRF elenca, de maneira exemplificativa, uma série de medidas e ações que poderão ser adotadas pelo devedor, a fim de propiciar a criação de mecanismos que possam tornar o plano de recuperação judicial exequível, observando a legislação pertinente a cada caso.

Neste viés, o GRUPO RHC pretende superar a sua atual situação de crise através da adoção de medidas estratégicas de reestruturação operacional e financeira de suas empresas mediante:

- (i) a otimização do fluxo de caixa através da equalização dos passivos, propondo **concessões de prazos e condições especiais para pagamento e/ou alienação de UPI** e das obrigações vencidas ou vincendas; e
- (ii) **possibilidade de alienação de ativos** para alavancar a entrada de recursos financeiros que serão utilizados para liquidar antecipadamente os créditos sujeitos à recuperação, nos exatos termos e condições estabelecidos neste PRJ, bem como viabilizar a necessidade de capital de giro do GRUPO RHC.

As recuperandas poderão constituir uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), destinadas à captação de recursos financeiros para liquidação antecipada de créditos sujeitos à recuperação judicial e para reforço do capital de giro, contribuindo para a continuidade das operações e o cumprimento das obrigações assumidas no presente plano.

Com a aprovação do presente plano de recuperação judicial pelos credores, eventual alienação de UPI(s) poderá ser realizada após o encerramento da recuperação judicial, observadas as regras aplicáveis previstas na Lei nº 11.101/2005.

Cumprе destacar que os meios de recuperação supramencionados não serão empregados de modo isolado e pontual. Todo o plano de pagamento aos credores é fundado na possível utilização das medidas acima relacionadas, frente a disponibilidade econômica e operacional das recuperandas.

A seguir as recuperandas discriminam de forma pormenorizada como serão empregados os meios de recuperação judicial.

5.1.1. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Uma das hipóteses sugeridas no rol do art. 50 da LRF é a possibilidade de concessões de prazos e condições especiais para

pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, conforme disposto na alínea I, vejamos:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

(...)

Frente à demonstração da atual situação econômico-financeira do GRUPO RHC, as recuperandas necessitam que o pagamento aos credores concursais, sejam de natureza trabalhista (classe I), com garantias reais (classe II), quirografários (classe III) ou ME/EPP (classe IV) sejam enfrentados adotando-se as seguintes premissas, de forma parcial ou conjunta:

- (i) Concessão de carência para início dos pagamentos;
- (ii) Aplicação de deságio ao crédito concursal;
- (iii) Parcelamento dos valores devidos; e
- (iv) Redefinição das condições de correção monetária e aplicação de juros.

As condições específicas para pagamento das respectivas classes de credores serão detalhadamente apresentadas neste PRJ.

5.1.2. ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS

As recuperandas poderão promover a alienação de bens e ativos, inclusive bens imóveis e/ou Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”), como mecanismo de reorganização de suas atividades, recomposição do capital de giro, pagamento aos credores e/ou

aceleração ou antecipação do cronograma de pagamento previsto no Item 6 deste Plano.

Os incisos XI, XVI e XVIII do art. 50 da LRF estabelecem expressamente a possibilidade de utilização da alienação de bens e ativos como meio de recuperação judicial:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI – venda parcial dos bens;

(...)

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;

(...)

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

As possibilidades de alienação de bens e ativos previstas neste Plano observarão as disposições aplicáveis da LRF e os princípios estabelecidos em seu art. 47, constituindo instrumentos destinados ao saneamento e à reorganização das operações das recuperandas, à preservação de suas atividades e à geração de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente PRJ.

5.1.2.1. ALIENAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS ("BENS DISPONÍVEIS")

Considerando a necessidade de preservação da atividade empresarial e a priorização do pagamento dos credores concursais, as recuperandas poderão promover, como instrumento de reorganização operacional e possível aceleração ou antecipação do pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a alienação de bens e equipamentos não essenciais às suas atividades regulares, doravante denominados "BENS DISPONÍVEIS".

A alienação dos BENS DISPONÍVEIS será realizada mediante avaliação de conveniência, oportunidade e viabilidade econômica e operacional pelas recuperandas, observadas as disposições aplicáveis da LRF e deste Plano.

Os BENS DISPONÍVEIS poderão ser alienados individualmente ou, quando conveniente à maximização de seu valor e à consecução dos objetivos deste Plano, organizados para constituição e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, observados, em cada hipótese, os procedimentos previstos na LRF.

Por solicitação das recuperandas ao Juízo da Recuperação Judicial, poderá ser constituída e levada à alienação Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 142, V, da LRF, composta pelos BENS DISPONÍVEIS indicados, com a finalidade de geração de liquidez, recomposição do capital de giro, manutenção das atividades operacionais e/ou antecipação do pagamento dos credores concursais.

A solicitação de alienação da UPI será acompanhada da descrição detalhada dos bens que a integram, bem como dos respectivos laudos ou critérios de avaliação adotados, observando-se, para sua alienação, os procedimentos e modalidades previstos na LRF.

Os recursos líquidos obtidos com eventual alienação serão destinados, conforme conveniência das recuperandas e as necessidades econômico-financeiras verificadas à época, à

recomposição do capital de giro, à manutenção das atividades operacionais e/ou ao pagamento dos credores concursais, na forma prevista no Item 6 deste Plano, observada a dedução dos tributos incidentes, custos operacionais, despesas com publicações, comissões, honorários e demais encargos inerentes ao respectivo procedimento de alienação.

Na hipótese de alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI realizada na forma e observados os procedimentos previstos na LRF, o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das recuperandas, inclusive de natureza tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141, II, da LRF e demais disposições legais aplicáveis.

6. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES

As recuperandas apresentam nos itens seguintes o plano detalhado de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, divididos em suas respectivas Classes, nos termos estabelecidos pela LRF em seu art. 41.

6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

Nos termos do art. 49 da LRF, o presente PRJ contempla o pagamento de todos os créditos concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive dos créditos eventualmente ilíquidos e/ou controvertidos.

Todos os pagamentos serão efetuados com base no “Quadro Geral de Creditores” (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo competente nos termos do art. 18 da LRF.

No caso de pendente homologação do QGC, os pagamentos tomarão inicialmente como base a relação de credores divulgada na forma do art. 7º, § 2º da LRF, para os créditos que não forem objeto de impugnação (incidente), promovidos os eventuais ajustes necessários, tão logo homologado o QGC.

Considerando que a consolidação do QGC depende do julgamento de todos os incidentes de habilitação de crédito e impugnações de crédito, a premissa disposta no parágrafo acima viabiliza o cumprimento das medidas propostas no presente PRJ para os créditos líquidos e incontroversos, mesmo na eventualidade do descasamento com a homologação do QGC.

Assim, o termo “Relação de Credores” sempre representará o quadro ou relação de credores vigente à época.

6.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

A aprovação do plano de recuperação judicial (PRJ) implica novação de todos os créditos sujeitos, respeitado o disposto nos arts. 49, § 1º e 50, § 1º da LRF, obrigando as recuperandas e credores, assim como seus respectivos sucessores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis.

Os fiadores, avalistas, controladores e/ou coobrigados a qualquer título das obrigações assumidas em conjunto com as recuperandas, inclusive aqueles eventualmente atingidos por desconconsideração da personalidade jurídica em desfavor dos sócios ou administradores, permanecem responsáveis pelas obrigações novadas, respondendo pelas condições e limites estabelecidos neste plano de recuperação judicial. Uma vez cumprido integralmente o PRJ, considerar-se-ão extintas as obrigações dos garantidores e liberadas eventuais garantias por eles prestadas.

6.1.2. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores sujeitos ao PRJ deverão ser pagos por meio de PIX, transferência direta de recursos à conta bancária de titularidade do respectivo credor, valendo o

comprovante de PIX, ou de transferência eletrônica disponível (TED) emitido pela instituição financeira como prova do cumprimento da obrigação.

Os pagamentos também poderão ser realizados mediante liberação de eventuais valores depositados judicialmente em atenção/vinculados ao processo de recuperação judicial (alvará de levantamento), por determinação do Juízo Recuperacional, em atendimento a solicitação fundamentada das recuperandas e/ou Administrador Judicial.

6.1.3. DEVER DE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS - CREDENCIAMENTO

Com objetivo de viabilizar os pagamentos, todos os credores deverão “credenciar” as respectivas contas bancárias, mediante comunicação por escrito endereçada às recuperandas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do início de pagamento, através do *e-mail* recuperacaojudicial@rhc.com.br, com confirmação de envio, informando:

- (i) nome ou razão social;
- (ii) CPF ou CNPJ;
- (iii) Os respectivos dados bancários no Brasil, contendo:
 - a. instituição bancária;
 - b. número da agência;
 - c. número da conta corrente para depósito.
- (iv) procuração assinada com certificado digital ou com firma reconhecida para os casos em que o credor se fizer representar por advogada (o) ou outra(o) representante.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores sujeitos ao PRJ não terem informado suas contas

bancárias nos moldes acima, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão do(s) credor(es) não ter(em) informado sua(s) conta(s) bancária(s).

Petições juntadas ao processo de recuperação judicial ou processos de habilitação ou impugnação de crédito não serão consideradas pelas recuperandas para fins de credenciamento e pagamento, nos termos desta cláusula, devendo o credor encaminhar as informações via e-mail acima informado.

Saneado pelo credor (no caso de atraso no cumprimento) a obrigação de credenciar a respectiva conta bancária junto à(s) recuperanda(s) para recebimento do crédito, desde que ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses do início previsto para pagamento, caberá às recuperandas iniciar o cumprimento do pagamento em até 30 (trinta) dias e, sendo parcelado o valor devido, dar início ao pagamento da primeira parcela.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados do início previsto para pagamento do respectivo crédito, sem que o credor promova o credenciamento de seus dados bancários ou adote as providências necessárias ao recebimento dos valores, o crédito ficará sujeito à aplicação de deságio adicional de 80% (oitenta por cento), observadas as demais disposições previstas neste PRJ, inclusive quanto à forma e prazo de pagamento.

No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, inclusive da comunicação apresentada às recuperandas no prazo previsto neste PRJ.

6.1.4. TERMO INICIAL DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores, bem como de eventual carência prevista, será a partir da publicação no diário oficial da decisão homologatória pelo juízo competente do

plano de recuperação judicial (PRJ) e concessão da recuperação judicial, exceto para o caso dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos de quaisquer das classes de credores, cujo termo inicial será a publicação de decisão judicial sem recurso que julgar pedido habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito, o que ocorrer por último.

6.1.5. QUITAÇÃO

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra o GRUPO RHC, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os credores não mais poderão reclamá-los contra o GRUPO RHC, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) serão pagos com deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO RHC.

Os credores trabalhistas que possuírem créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data pedido de Recuperação Judicial do GRUPO RHC, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo

competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO RHC.

Não há incidência de correção monetária e juros para esta classe de credores.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

6.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS

Os créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos que forem objeto de disputa ou ação judicial (reclamação trabalhista), deverão ser pagos após o julgamento dos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo juízo recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou acordos homologados pelo Juízo especializado laboral, de acordo com cada caso.

Os prazos para pagamento dos créditos trabalhistas ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – Item 6.1.4.) somente com o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que posterior à publicação no diário oficial da decisão homologatória pelo juízo competente do plano de recuperação judicial (PRJ) e concessão da recuperação judicial. Caso contrário, aplica-se o disposto no item 6.2 acima.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicadas para os créditos ilíquidos e controvertidos trabalhistas idênticas condições de pagamento dispostas no Item 6.2. (deságio, prazo e correção).

Depósitos recursais¹ vinculados aos processos trabalhistas, realizados pelas recuperandas para apresentação de recursos ordinários e especiais perante a justiça laboral, bem como eventuais bloqueios via SISBAJUD realizados por aquela justiça especializada, deverão ser levantados pelas recuperandas ou transferidos para conta judicial vinculada ao juízo recuperacional (universal), para pagamento dos credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor trabalhista pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

6.3. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos com deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado.

Sobre o valor remanescente após a aplicação do deságio, será realizado pagamento inicial correspondente a 7,5% (sete e meio por cento), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO RHC.

Após o pagamento integral da entrada acima prevista, o saldo remanescente será pago no prazo de 15 (quinze) anos, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao pagamento da última parcela da entrada.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de recuperação judicial (01/06/2026) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo IPCA, acrescido de juros de

¹ Os depósitos recursais consistem em um pressuposto processual recursal objetivo, sendo uma forma de garantia da futura execução por quantia certa. Cabe ressaltar, que com a Reforma Trabalhista os beneficiários da justiça gratuita, entidades filantrópicas e empresas em recuperação judicial são isentos do depósito recursal, conforme art. 899, §10 da CLT.

1% (um por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

6.4. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares de créditos quirografários (Classe III) receberão, inicialmente, o valor correspondente ao respectivo crédito habilitado, limitado a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por credor, sem incidência de deságio sobre essa parcela inicial.

O pagamento da parcela inicial será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO RHC.

Na hipótese de o crédito habilitado ser igual ou inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será pago o valor integral do respectivo crédito nas condições previstas no parágrafo anterior, não havendo saldo remanescente.

Na hipótese de o crédito habilitado ser superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sobre o saldo excedente à parcela inicial será aplicado deságio de 45% (quarenta e cinco por cento). O valor remanescente após a aplicação do deságio será pago no prazo de 15 (quinze) anos, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao pagamento da última parcela da parcela inicial.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de recuperação judicial (01/06/2026) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, pelo IPCA, acrescido de juros de

1% (um por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

6.5. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os titulares de créditos enquadrados na Classe IV – Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) – receberão, inicialmente, o valor correspondente ao respectivo crédito habilitado, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por credor, sem incidência de deságio sobre essa parcela inicial.

O pagamento da parcela inicial será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO RHC.

Na hipótese de o crédito habilitado ser igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será pago o valor integral do respectivo crédito nas condições previstas no parágrafo anterior, não havendo saldo remanescente.

Na hipótese de o crédito habilitado ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o saldo excedente à parcela inicial será aplicado deságio de 45% (quarenta e cinco por cento). O valor remanescente após a aplicação do deságio será pago no prazo de 15 (quinze) anos, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao pagamento da última parcela da parcela inicial.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial adotarão como base o saldo devedor com data do pedido de recuperação judicial (01/06/2026) e serão corrigidos anualmente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e

concessão da recuperação judicial, pelo IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

O pagamento integral desta condição implicará em quitação do crédito habilitado, nos termos da cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial.

6.6. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU CONTROVERTIDOS

Os créditos ilíquidos e/ou controvertidos que forem objeto de disputa, ação judicial, arbitragem e/ou mediação, deverão ser pagos após o julgamento dos respectivos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo juízo recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias ou acordos homologados, de acordo com cada caso.

Os prazos para pagamento dos créditos ilíquidos e/ou controvertidos terão início (termo inicial – item 6.1.4.) somente com o julgamento definitivo e sem recursos e/ou embargos pendentes das respectivas decisões de incidentes de impugnação de crédito ou que determinarem a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que posteriores à publicação no diário oficial da decisão homologatória pelo juízo competente do plano de recuperação judicial (PRJ) e concessão da recuperação judicial.

Após a habilitação e o julgamento das respectivas impugnações, serão aplicadas aos créditos ilíquidos e/ou controvertidos as condições de pagamento previstas neste PRJ para a respectiva classe em que o crédito vier a ser definitivamente enquadrado.

Depósitos judiciais, cauções e garantias vinculados aos processos judiciais, realizados pelas recuperandas para defesa dos seus interesses em respectivas demandas judiciais cujos créditos sejam considerados concursais, bem como eventuais bloqueios via SISBAJUD realizados nestas demandas pontuais, deverão ser levantados pelas recuperandas ou transferidos para conta judicial vinculada ao juízo recuperacional (universal), para pagamento dos

credores nos moldes do presente PRJ, evitando representar favorecimento de qualquer credor pelo levantamento direto e antecipado de tais recursos.

7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art.53, II)

A Pegasus Auditoria e Contabilidade foi contratada pelas recuperandas para a elaboração da análise de viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial, conforme “laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do plano de recuperação judicial (PRJ)” representada no ANEXO A deste PRJ.

A análise sobre a reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez do GRUPO RHC e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, permitem à consultoria concluir que o desempenho operacional e consequente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das recuperandas, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme este instrumento.

8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53, III)

Da mesma forma, o “laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do plano de recuperação judicial (PRJ)” representado no ANEXO A deste PRJ atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III da LRF.

9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)

As recuperandas instruem o presente PRJ com inventário e laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do GRUPO RHC, representados no ANEXO B.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Plano de Recuperação Judicial (PRJ) vinculam ao GRUPO RHC e seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da aprovação deste

pela Assembleia Geral de Credores (AGC) ou termos de adesão, na forma do art. 56-A da LRF.

A aprovação pela AGC ou mediante termos de adesão, respectiva homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial implica em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma do art. 59 da LRF, ficando as recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao PRJ, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações das recuperandas.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerado(a) inválida, nula ou ineficaz pelo juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do plano devem permanecer válidos e eficazes.

No caso de conflito entre as disposições do PRJ e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do deferimento do pedido recuperacional, o PRJ prevalecerá.

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, controvertida ou a liquidação de condenação já proferida, prosseguirão perante o juízo competente até a apuração do valor do crédito, ocasião em que o credor deverá providenciar a habilitação/impugnação do crédito para recebimento nos termos do plano de recuperação judicial.

Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho, tais como: volume de produção, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas do País, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste plano, será convocada assembleia de credores no prazo de 30

(trinta) dias a contar da data do descumprimento, a fim de se deliberar uma emenda ao plano de recuperação judicial ou, então, as consequências previstas na LRF pelo descumprimento.

O GRUPO RHC poderá a qualquer tempo propor aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ, mesmo após a sua Homologação Judicial, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação e aprovação pela AGC. Tais aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão o GRUPO RHC e seus credores, inclusive os credores aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

A recuperação judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação do PRJ, a requerimento do GRUPO RHC, desde que esteja cumprindo as obrigações constantes do PRJ, nos termos do art. 61 da LRF.

Fica eleito o juízo da recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

11. ANEXOS AO PRJ

ANEXO A – Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

ANEXO B – Avaliação de bens e ativos

RIO HOME CARE LTDA
CNPJ sob o nº 04.959.685/0001-59

ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
CNPJ sob o nº 00.660.259/0001-69

NÃO FOI POSSÍVEL AGREGAR ESTE ARQUIVO AO DOCUMENTO UNIFICADO.

(gerado automaticamente pelo sistema)

ANEXO B

Avaliação de Bens e Ativos



Lista	Quantidade	Mobiliário e Material Elétrico	Responsável	Destino de utilização	Valor unitário	Valor da compra	Valor depreciado	Valor final	Observação	Recuperanda
1	1	Exemplo: Mesa 1,2 x 0,8m	Almoxarifado	Recursos Humanos	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
2	1	Estante ferro 2,0 x 1,0m	Almoxarifado	Recursos Humanos	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
3	1	Frigobar Consul	Almoxarifado	Recursos Humanos	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
4	5	Cadeiras de escritório simples	Almoxarifado	Recursos Humanos	R\$ 355,00	R\$ 1.775,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
5	4	Arquivos de Ferro com 4 gavetas fichários	Almoxarifado	Recursos Humanos	R\$ 559,00	R\$ 2.236,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
6	1	Estante ferro 0,8 x 1,0m	Almoxarifado	Recursos Humanos	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
7	3	Estante ferro 2,0 x1,0m	Almoxarifado	Almoxarifado 01	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
8	1	Armário de ferro 1,5 x 1,0m	Almoxarifado	Almoxarifado 01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
9	2	Estante ferro 2,0 x 1,0m	Almoxarifado	TI	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
10	2	Estante de ferro 1,5 x 1,0m	Almoxarifado	TI	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
11	3	Cadeiras de escritório simples	Almoxarifado	TI	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00	R\$ 80,00	R\$ 240,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
12	2	Estante ferro 0,8 x 1,0m	Almoxarifado	TI	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
13	1	Mesa Madeira Maciça 1,0 x 06m	Almoxarifado	TI	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
14	3	Cadeiras de escritório simples	Almoxarifado	Apoio Enfermagem	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00	R\$ 80,00	R\$ 240,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
15	1	Mesa conjugada 2 lugares	Almoxarifado	Apoio Enfermagem	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
16	2	Gaveteiros com 2 gavetas	Almoxarifado	Apoio Enfermagem	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
17	4	Cadeiras de escritório simples	Almoxarifado	Faturamento	R\$ 355,00	R\$ 1.420,00	R\$ 80,00	R\$ 320,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
18	1	Cadeiras duplas de escritório	Almoxarifado	Faturamento	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
19	1	Estante ferro 0,8 x 1,0m	Almoxarifado	Faturamento	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
20	18	Cadeiras de escritório - Novas	Almoxarifado	Saão 2º andar	R\$ 355,00	R\$ 6.390,00	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
21	18	Baías - Mesas conjugadas - Novas	Almoxarifado	Saão 2º andar	R\$ 360,00	R\$ 6.480,00	R\$ 310,00	R\$ 5.580,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
22	6	Mesas madeira - Refeitório	Almoxarifado	Refeitório	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
23	24	Cadeira madeira - Refeitório	Almoxarifado	Refeitório	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
24	1	Geladeira Consul - 240litros	Almoxarifado	Refeitório	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
25	2	Microondas - Consul - 30litros	Almoxarifado	Refeitório	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
26	2	Bebedouros	Almoxarifado	Refeitório	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
27	1	Fogão - 4 bocas - Eletrolux	Almoxarifado	Refeitório	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
28	1	Estante ferro 2,0 x1,0m	Almoxarifado	Anexo Refeit.	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
29	2	Cadeiras de escritório simples	Almoxarifado	Conferência	R\$ 355,00	R\$ 710,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
30	1	Mesa Madeira Maciça - 1,5 x, 08m	Almoxarifado	Jur/Logística	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
31	6	Cadeiras Madeira Maciça	Almoxarifado	Jur/Logística	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
32	3	Estante ferro 2,0 x 1,0m	Almoxarifado	Jur/Logística	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
33	2	Cadeiras de escritório simples	Almoxarifado	Jur/Logística	R\$ 355,00	R\$ 710,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
34	1	Geladeira Consul - 240litros	Almoxarifado	Jur/Logística	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
35	1	TV Samsung 50 polegadas	Almoxarifado	Reuniões	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
36	1	Tampo de mesa de vidro redondo 2,0m	Almoxarifado	Reuniões	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
37	8	Cadeiras Plástico	Almoxarifado	Reuniões	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
38	1	Armário de madeira 1,80 x 1,0m	Almoxarifado	Reuniões	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
39	1	TV Samsung 60 polegadas	Almoxarifado	Reuniões	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
40	1	Mesa Madeira Maciça 1,8 x 08m	Almoxarifado	Diretoria	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
41	1	Cadeira do Chefe	Almoxarifado	Diretoria	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
42	1	Armário madeira 2,0 x 0,6	Almoxarifado	Diretoria	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
43	1	Tampo de mesa vidro com oito lugares	Almoxarifado	Diretoria	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
44	8	Cadeiras Plástico	Almoxarifado	Diretoria	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
45	1	Frigobar Consul	Almoxarifado	Fisioterapia	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
46	1	Armário de madeira 0,80 x 1,0m	Almoxarifado	Fisioterapia	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
47	3	Cadeiras de escritório simples	Almoxarifado	Fisioterapia	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
48	5	Estante de Ferro 2,0 x 1,0m	Almoxarifado	Fisioterapia	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 150,00	R\$ 750,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
49	1	Estante sobre trilhos 5 módulos 2,0m	Almoxarifado	Farmácia	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
50	1	Geladeira Expositora	Almoxarifado	Farmácia	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
51	6	Cadeiras de escritório simples	Almoxarifado	Farmácia	R\$ 355,00	R\$ 2.130,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
52	4	Estantes ferro 2,0 x 1,0	Almoxarifado	Farmácia	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
53	1	Armário ferro com 2 portas	Almoxarifado	Farmácia	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
54	14	Estantes ferro 2,0 x 1,0	Almoxarifado	Almoxarif. 02 e 03	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
55	40	Gôndolas de Plásticos tipo cestas	Almoxarifado	Almoxarif. 02 e 03	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
56	1	Mesa escritório 0,80 x 0,6m	Almoxarifado	Segurança	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
57	1	Cadeira de escritório simples	Almoxarifado	Segurança	R\$ 355,00	R\$ 355,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
58	1	Ar Condicionado LG 9.000 BTU	Manutenção predial	Sala do Servidor	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
59	1	Ar Condicionado MIDEA 18.000 BTU	Manutenção predial	Farmácia Recepç.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
60	1	Ar Condicionado Carrier 9.000 BTU	Manutenção predial	Farmácia	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
61	1	Ar Condicionado Carrier 9.000 BTU	Manutenção predial	Farmácia	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
62	1	Ar Condicionado LG 9.000 BTU	Manutenção predial	Diretoria	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
63	1	Ar Condicionado LG 9.000 BTU	Manutenção predial	Coordenação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA

64	1	Ar Condicionado LG 22.000 BTU	Manutenção predial	Fisioterapia	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 150,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
65	1	Ar Condicionado LG 12.000 BTU	Manutenção predial	Financeiro	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 150,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
66	1	Ar Condicionado LG 12.000 BTU	Manutenção predial	Financeiro	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 150,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
67	1	Ar Condicionado LG 11.000 BTU	Manutenção predial	Enfermagem	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 150,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
68	1	Ar Condiciona Carrier 9.000 BTU	Manutenção predial	Enfermagem	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
69	1	Ar Condiciona Carrier 9.000 BTU	Manutenção predial	Sala de Reunião	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
70	1	Ar Condicionado LG 12.000 BTU	Manutenção predial	Sala Multi	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 150,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
71	1	Ar Condicionado LG 9.000 BTU	Manutenção predial	Estoque 01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
72	1	Ar Condicionado MIDEA 24.000 BTU	Manutenção predial	Cantina	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 5.500,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
73	1	Ar Condicionado Hitachi 36.000 BTU	Manutenção predial	Salão 2º andar	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 150,00	R\$ 6.800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
74	1	Ar Condicionado LG 9.000 BTU	Manutenção predial	Apoio Enfermagem	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
75	1	Ar Condicionado LG 9.000 BTU	Manutenção predial	Estoque 02	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 150,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
76	1	Ar Condicionado LG 12.000 BTU	Manutenção predial	Almoxarifado	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 50,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
77	1	Ar Condicionado LG 12.000 BTU	Manutenção predial	Faturamento	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 300,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
78	1	Ar Condicionado LG 12.000 BTU	Manutenção predial	RH	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 310,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
79	1	Ar Condicionado LG 9.000 BTU	Manutenção predial	TI	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 150,00	R\$ 2.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
80	1	Ar Condicionado LG 9.000 BTU	Manutenção predial	Sala de Conferência	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
81	50	Ambu Adulto C/ Reservatório	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
82	10	Ambu Neonatal C/ Reservatório	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
83	30	Ambu Pediátrico C/ Reservatório	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
84	2	Andador Articulado	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 84,00	R\$ 168,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
85	50	Aparelho de HGT	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
86	85	Aspirador A Vácuo P/ Cilindros De O2	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 85,00	R\$ 7.225,00	R\$ 59,50	R\$ 5.057,50	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
87	3	Aspirador Cirúrgico	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 11.550,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
88	30	Aspirador Elétrico	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00	R\$ 490,00	R\$ 14.700,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
89	3	Balança Pediátrica	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 988,00	R\$ 2.964,00	R\$ 691,60	R\$ 2.074,80	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
90	3	Bipap C/ Monitorização Ventilatória	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 5.250,00	R\$ 15.750,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
91	1	Bipap Simples	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
92	1	Bola P/ Terapia Bobath	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
93	30	Cadeira de Rodas	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00	R\$ 693,00	R\$ 20.790,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
94	2	Cadeira De Rodas Elétrica	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00	R\$ 5.810,00	R\$ 11.620,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
95	5	Cadeira de Rodas Obeso	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	R\$ 770,00	R\$ 3.850,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
96	2	Cadeira De Rodas Semi-obeso	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00	R\$ 623,00	R\$ 1.246,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
97	35	Cadeira Higienica	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	R\$ 4.900,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
98	5	Cadeira Higienica (obeso)	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	R\$ 231,00	R\$ 1.155,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
99	1	Cadeira Higienica De Pvc	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 590,00	R\$ 590,00	R\$ 413,00	R\$ 413,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
101	10	Cama Elétrica 2 Movimentos 2,10	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00	R\$ 2.870,00	R\$ 28.700,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
102	70	Cama Elétrica Com Variação De Altura	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 6.430,00	R\$ 450.100,00	R\$ 4.501,00	R\$ 315.070,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
103	1	Cama Elétrica Especial	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
104	36	Cama Hosp 2 Mov C/ Grade E Colchao - 2,10	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 2.100,00	R\$ 75.600,00	R\$ 1.470,00	R\$ 52.920,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
105	45	Cama Hosp 3 Mov C/ Grade E Colchão - 1,90	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 3.100,00	R\$ 139.500,00	R\$ 2.170,00	R\$ 97.650,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
106	1	Cama Hosp Manual C/ Grade E Colchao (especial)	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
108	70	Compressor De Colchão Pneumático	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 320,00	R\$ 22.400,00	R\$ 224,00	R\$ 15.680,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
109	2	Concentrador De Oxigenio 5l/min S/nebulização	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00	R\$ 2.870,00	R\$ 5.740,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
110	1	Concentrador Portátil	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
111	30	Esfigmomanômetro Adolescente	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
112	125	Esfigmomanômetro Adulto	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 90,00	R\$ 11.250,00	R\$ 63,00	R\$ 7.875,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
113	10	Esfigmomanômetro Neonatal	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$ 63,00	R\$ 630,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
114	32	Esfigmomanômetro Pediátrico	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 90,00	R\$ 2.880,00	R\$ 63,00	R\$ 2.016,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
115	120	Estetoscópio Adulto	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
116	23	Estetoscópio Infantil	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00	R\$ 35,00	R\$ 805,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
117	55	Inalador Elettrico	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 220,00	R\$ 12.100,00	R\$ 154,00	R\$ 8.470,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
118	1	Laserterapia	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
119	1	Lencol Termico De Solteiro	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 196,00	R\$ 196,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
120	1	Monitor Cetose	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
121	11	No Break + Modulo De Bateria	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 3.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 2.240,00	R\$ 24.640,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
122	15	Oxímetro De Mesa C/alarme	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 3.700,00	R\$ 55.500,00	R\$ 2.590,00	R\$ 38.850,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
123	35	Oxímetro de Dedo Portatil	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00	R\$ 105,00	R\$ 3.675,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
125	3	Rolo 55 X 1,10 P/ Terapia Bobath	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 105,00	R\$ 315,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
126	50	Suporte De Soro	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
127	1	Tatame P/ Terapia Bobath	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 94,50	R\$ 94,50	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
128	2	Tens	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00	R\$ 3.290,00	R\$ 6.580,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
129	10	Tomada Dupla P/ Cilindros	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 35,00	R\$ 350,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
130	1	Ultrassom	Almoxarifado	Almoxarifado	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 245,00	R\$ 245,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA

131	1	Fiat Scudo - SRC-6A80 / 9VCVBHYHVERA005931	Logistica	Logistica	R\$ 174.000,00	R\$ 174.000,00	R\$ 121.800,00	R\$ 121.800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
132	1	Fiat Scudo - SRK-7D09 / 9VCVBHYHVERA005921	Logistica	Logistica	R\$ 174.000,00	R\$ 174.000,00	R\$ 121.800,00	R\$ 121.800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
133	1	Fiat Scudo - SRP-7C68 / 9VCVBHYHVERA005937	Logistica	Logistica	R\$ 174.000,00	R\$ 174.000,00	R\$ 121.800,00	R\$ 121.800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
134	1	Fiat Scudo - SRL-7B18 / 9VCVBHYHVERA005724	Logistica	Logistica	R\$ 174.000,00	R\$ 174.000,00	R\$ 121.800,00	R\$ 121.800,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
135	1	Mercedes Vito - LTC-1592 / 8AB447603G6825333	Logistica	Logistica	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 108.500,00	R\$ 108.500,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
136	1	Mercedes Vito - LTV-6602 / 8AB447603G6825204	Logistica	Logistica	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 108.500,00	R\$ 108.500,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
137	1	Fiat Doblo - HLF-5617 / 9BD22315382021620	Logistica	Logistica	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
138	1	Fiat Ducato - HAD-2587 / 93W245H332026873	Logistica	Logistica	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
139	1	Renault Master - LTE-1203 / 93YMAFELAHJ464934	Logistica	Logistica	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 98.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
140	1	Mercedes Sprinter - LTG-1G18 / 8AC906633HE130198	Logistica	Logistica	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	Bom estado	RIO HOME CARE LTDA
141	1	Freezer Vertical Dupla Ação N/A	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 8.820,00	R\$ 8.820,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
142	1	Mesa Inox Lisa com Prat. Inferior	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 18.850,00	R\$ 18.850,00	R\$ 13.195,00	R\$ 13.195,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
143	1	Mesa Inox Lisa com Prat. Inferior	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00	R\$ 707,00	R\$ 707,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
144	1	Pia Inox p/ Assepsia Acionamento Joelho	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 910,00	R\$ 910,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
145	1	Mesa Inox c/ 01 Cuba E Prat. Inferior	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
146	1	Mesa Inox c/ 01 Cuba E Prat. Inferior	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
147	1	Mesa Inox c/ 01 Cuba E Prat. Inferior	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00	R\$ 1.582,00	R\$ 1.582,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
148	1	Pass Trought Inox Neutro	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00	R\$ 1.981,00	R\$ 1.981,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
149	1	Fogão Inox c/ 06 Bocas e Chapa	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
150	1	Forno Combinado N/A	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
151	1	Fritadeira c/02 Cubas - N/A	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
152	1	Coifa Inox de Centro c/ Filtros Inerciais	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
153	1	Prateleira Suspensa Lisa em Aço Inoxidável	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
154	1	Prateleira Suspensa Lisa em Aço Inoxidável	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 476,00	R\$ 476,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
155	1	Carro Porta Detritos em Aço Inoxidável, C/ Pedal	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
156	1	Refrigerador Vertical Inox 4 Portas	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 14.280,00	R\$ 14.280,00	R\$ 9.996,00	R\$ 9.996,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
157	1	Estante Lisa de Aço Inoxidável 4 Planos	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE
158	1	Renault Master - LTE-1203 / 93YMAFELAHJ464934	Almoxarifado	Cozinha	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	Bom estado	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE



RELATÓRIO DE ERROS

(Gerado automaticamente pelo sistema.)

Falhas de Geração/Conversão:

Não houve nenhuma falha na geração ou conversão dos arquivos para formato PDF.

Falhas de Concatenação/Unificação:

Processo 3005685-18.2026.8.19.0002/RJ, Evento 109, Documento 3